

868R92 1044



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CONT. A. 1. 00 100 - 00  
PREST. SERVIÇOS 6.0040/0041

Presciliana Maria da Silva

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5043  
11.1.46

-----X

-----X

COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o P. NITZ nº 1 014, referente a terras situadas em terras, 1.º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, as que é interessada FRANCILIA MARIA DA SILVA, incluo vos remeto os e aludido processo para o fim indicado no despacho de 19 de dezembro próximo passado.

Atenciosas saudações

A Comissão,

(Decreto-Lei 893)

de Junho de 1941.

Q 1439

M

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.044, referente a terras situadas em Mendes, 4° Distrito do Município de Barra do Piraí e em que é interessada dona PRESCILIANA MARIA DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 28.6.41 fls. 13.190  
E. B. H.

5760

13-8-46

## PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 1 044, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada PRESCILIANA MARIA DA SILVA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 1.044 - Requerente: PRESCILIANA MARIA DA SILVA, terras em Pirai.

"A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, nos termos do relatório hoje aprovado, as duas quartas de terras em que a requerente é interessada, desmembradas do sítio denominado "Bela Vista", outrora "Bom Azeite", no Distrito de Mendes, Município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas na sesmaria de José Pinto de Miranda, estudada no PCERTT nº 2.270. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje*  
*Rio, 25-7-46*  
*ccaj C.P.S.*  
*H.D.*  
*P.F.T.*

## RELATÓRIO

PRESCILIANA MARIA DA SILVA, em observância ao disposto no artº 2º do Decreto-lei nº 893, de 20-11-1938, apresentou a esta Comissão o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 165/166 do L. 8º do cartório do tabelião de Barra do Pirai Ovidio dos Santos Melio, em 6-3-1906, pela qual BERNARDO MOURA DA ROCHA, solteiro lhe vendeu duas quartas de terras, mais ou menos, com uma casinha de sapê, desmembradas do sítio denominado "Bela Vista", ou trora "Bom Retiro", no distrito de Mendes, do Município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, divisando por um lado com BELARMINA de tal, por outro com o sítio da Paroia, de ANTONIO PEREIRA LOPES, por outro com o vendedor e por outro com FRANCISCO BENTO DA SILVA.

Solicitada a diligência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação as sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi prestada a seguinte informação:

Sr. Chefe

Tendo em 18-11-41, vistoriado terras em Mendes, inclusive as terras de que trata o presente processo, não me foi possível localizar a requerente, contudo existe na prefeitura de Mendes, o lançamento do Sítio Bela Vista de PRESCILIANA MARIA DA SILVA, fora do perímetro urbano. Pela precedência das ditas terras bem como pelas indicações de pessoas antigas no lugar, conclue-se que o sítio Bela Vista está na sesmaria de Antonio Gomes da Silveira, porém, não afirmo de maneira positiva. E tudo quanto posso fornecer a respeito. 19-11-41. Paulo Ferdinando Thiry.

Devolvido o processo a esta Comissão, com a informação supra e exigido que a requerente prestasse esclarecimentos sobre a situação de suas terras, foi, mais tarde, encaminhado novamente à D.T.C., para nova informação, por já lhe ser possível fazer a localização exata do terreno.

Foi então informado que dito terreno está localizado a uns dois quilômetros à esquerda da estação de Morsing, da Estrada de Ferro Central do Brasil, estando nas proximidades das fazendas "São Luiz" e "Santo Antonio" e compreendido na sesmaria de José Pin

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Pinto de Miranda, estudada no processo P.C.E.R.P.T. nº 2 270/39.

Está, pois, o mencionado terreno legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-lei nº 395, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1946.

---

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -